



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.853, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.779/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

*“Dispõe sobre a concessão de Certidões de Registro Civil em Braille a pessoa com deficiência visual no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no Município de Carapicuíba, de forma gratuita, o acesso a Certidões de Registros Cíveis confeccionadas em Braille.

§1º No escopo desta lei, estão abrangidas as Certidões de Registro Civil e outros documentos oficiais emitidos pelo órgão.

I - de nascimento;

II - de casamento;

III - de óbito;

IV - de união estável.

§2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os cartórios de registros cíveis deverão divulgar, permanentemente, às pessoas com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura em Braille não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no caput do art. 1º dispõem do prazo



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem as disposições nela estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa no valor de 20 (vinte) vezes sobre o valor cobrado pela emissão da respectiva certidão, estabelecido pela lei complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, que será revertido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos